

CONTRATO Nº 030/2024

Código de Identificação CidadES: 2024.019E0100001.01.0010

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL, autarquia municipal criada pela Lei nº 6.931/22, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, 105, Bairro Marista, Colatina-ES, CEP: 29.707-130, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Yoshito de Souza Fukuda, matrícula nº 600.792.

CONTRATADA: LIFE SOLUÇÕES TÉCNICAS E AMBIENTAIS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 28.312.608/0001-70, localizada na Praça Ademar Távora, nº 05, Sala 102, Bairro Centro, Colatina-ES, CEP: 29.700-012, representada pelo Sr. Vinicius José Bravo.

PROCESSO: 035/2024.

LICITAÇÃO: 010/2024

OBJETO: Realização de sondagem por método Hélice Contínua ou sondagem Rotativa, bem como a instalação de piezômetros e uma estação meteorológica compacta e outros serviços abaixo descritos no Aterro Sanitário CETREU, localizado na Rodovia BR 259, Km 53, Córrego Estrela, Colatina – ES, com fornecimento de Relatório de Instalação dos piezômetros e laudo conclusivo de estabilidade da célula de resíduos, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência anexo do Edital e em planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mobilização e desmobilização (incluindo hospedagem e alimentação) de equipes e equipamentos	UN	01	R\$ 68.900,00	R\$ 68.900,00
02	Execução de no mínimo 12 (doze) furos de sondagem por método Hélice Contínua ou Sondagem Rotativa	M	360	R\$ 1.100,00	R\$ 396.000,00
03	Fornecimento e e instação piezômetros tipo "stand pipe" de aço para monitoramento dos níveis piezométricos de líquidos percolados dentro da célula do aterro sanitário	UN	08	R\$ 13.800,00	R\$ 110.400,00
04	Fornecimento e instalação de novos marcos geotécnicos em material adequado conforme a demanda necessária após avaliação in loco	UN	20	R\$ 4.500,00	R\$ 90.000,00
05	Fornecimento e instalação de estação meteorológica compacta que forneçam dados sobre temperatura, precipitação, velocidade e direção do vento, umidade relativa, pressão atmosférica e intensidade UV em tempo real via acesso remoto	UN	01	R\$ 88.000,00	R\$ 88.000,00
06	Elaboração de Relatório Inicial de instalação e leitura dos piezômetros da estação meteorológica e dos marcos geotécnicos implantados ocm fornecimento de ART	UN	01	R\$ 34.400,00	R\$ 34.440,00
07	Monitoramento geotécnico com leitura dos marcos geotécnicos através de levantamento topográfico de precisão com fornecimento de relatório	MÊS	60	R\$ 7.200,00	R\$ 432.000,00
08	Leituras piezométricas com geração e emissão de relatório parcial mensal	MÊS	60	R\$ 6.750,00	R\$ 405.000,00
09	Relatório detalhado anual com laudo conclusivo sobre estabilidade do maciço de resíduos	UN	05	R\$ 34.200,00	R\$ 171.000,00
TOTAL				R\$ 1.795.700,00	

DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SANEAR.

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1745200382.173 ELEMENTO DE DESPESA 3390300000. **(FICHA 54 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CETREU).**

A DESPESA encontra-se adequada com a **lei orçamentária anual**, ou seja, a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidas por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (Base Legal: Art. 16, §1º, inciso I, LRF).

Obs.: A informação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira será confirmada oportunamente pelo Setor de Contabilidade.

Nos preços a serem pagos, estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços, não acarretando nenhuma despesa extra a este CONTRATANTE.

Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o **valor global estimado de R\$ 1.795.700,00 (Hum milhão, setecentos e noventa e cinco mil e setecentos reais).**

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Deverá ser apresentada garantia da contratação de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços ocorrerá no CETREU – Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos de Colatina, localizado na BR 259 – Rodovia do Contorno, S/N.º, Córrego Estrela, Colatina/ES.

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da emissão da ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Após a prestação dos serviços por parte da contratada o responsável pelo acompanhamento emitirá relatório de conclusão de serviços para a solicitação e liberação do pagamento referente a mesma.

Será necessário que a contratada apresente os comprovantes de execução dos serviços assinados pelo gestor do contrato a fim de que o responsável pelo contrato faça o controle dos serviços.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Instalação de 08 (oito) piezômetros para monitoramento de estabilidade geotécnica do Aterro Sanitário Municipal CETREU, localizado na Rodovia BR 259, Km 53, Córrego Estrela, Colatina – ES, acompanhado da execução de sondagem por método Hélice Contínua ou sondagem Rotativa, de no mínimo 12 pontos, contabilizados os pontos de implantação dos referidos piezômetros, e ainda a instalação de uma estação meteorológica compacta e implantação de novos marcos geotécnicos, bem como a realização do monitoramento geotécnico com emissão de relatórios parciais quanto a estabilidade do aterro e detalhado

conclusivo sobre a estabilidade e segurança do maciço de resíduos do aterro sanitário.

As profundidades para as sondagens bem como para a instalação dos piezômetros deverão ser estimadas de acordo com suas locações e avaliação da contratada, devendo variar entre 10 (dez) metros e 30 (trinta) metros, conforme a localização de cada um devido a compactação da área de operação e proteção à impermeabilização da base. A profundidade deverá seguir determinação da equipe técnica da contratante e sua execução deverá ser justificada pela necessidade, dificuldade de realização e atendimento quanto ao propósito.

Os piezômetros deverão ser executados em tubos de aço galvanizado de 1", devidamente preparados, com uma célula piezométrica desenvolvida para Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), na extremidade inferior e um registro metálico na extremidade superior, por onde se realizam as leituras, acompanhados de todos os dispositivos necessários para seu devido funcionamento.

A célula de um metro de comprimento deverá ser envolvida por pedrisco, com transição em areia para isolamento do restante da perfuração com selos de bentonita e solo local. Não poderá ser utilizado qualquer tipo de geotêxtil com função drenante na célula piezométrica.

O trecho superior deverá ser envolvido por sistema de proteção contrachoque de equipamentos e para identificação do piezômetro, tal como tubo cerâmico, tubo de concreto ou outro material que confira segurança e identificação.

No procedimento de instalação deverão ser executados ensaios para obtenção do índice de resistência à penetração dinâmica nos resíduos, para avaliação da resistência ao cisalhamento dos resíduos dispostos nos trechos perfurados, dado importante, que compõe a análise de estabilidade geotécnica do maciço.

Após a devida instalação dos piezômetros deverá ser elaborado um relatório de instalação, conforme NBR 8419/96 da ABNT – "Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos – procedimento".

Quanto a instalação de uma estação meteorológica compacta, ela deve fornecer dados sobre temperatura, precipitações, velocidade e direção do vento, umidade relativa, pressão atmosférica e intensidade UV em tempo real via acesso remoto e o local deverá ser definido nas proximidades da célula de resíduos dentro das delimitações da área do CETREU, em local seguro e que não sofra interferência na geração dos dados por fatores externos e da área, como edificações ou vegetação etc. Ela deverá estar devidamente cercada e protegida da circulação de veículos, pessoas ou animais.

Quanto a instalação de novos marcos topográficos, os mesmos deverão ser alocados e implantados conforme dimensionamento que se julgue necessário para alcançar os resultados para avaliação quanto a movimentação/estabilidade da massa de resíduos do aterro sanitário.

Os marcos deverão ser confeccionados em concreto ou material compatível, resistente e durável, com dispositivos afixados que permitam ponto de controle preciso de referência de localização.

Os serviços de monitoramento geotécnico, compreende:

Análise das inspeções e registros fotográficos realizados mensalmente pela contratada, acompanhado pelo Sanear;

Análise das leituras iniciais dos marcos superficiais e piezômetros implantados no maciço, da pluviometria e vazões de lixiviados que deverão ser realizadas pela contratada assim como as posteriores mensais realizadas com acompanhamento da equipe do SANEAR. Sendo que as informações coletadas subsidiarão a elaboração de relatório mensal e emissão de laudo mensal;

A leitura dos marcos superficiais deve ser realizada por levantamento topográfico planialtimétrico com equipamento e precisão (estação total de precisão);

Orientação técnica local e inspeção técnica semestral dos técnicos da CONTRATADA;

Análise estrutural da estabilidade do aterro por aplicação de modelagem numérica;

Comunicação direta com os técnicos do SANEAR, para ajustes que se fizerem necessários, em função da análise mensal das informações obtidas;

Emissão de relatório anual conclusivo do período observado relacionando as condições observadas

com a estabilidade geotécnica estrutural do maciço.

OBSERVAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO PELA CONTRATADA:

Os levantamentos topográficos dos marcos e “as built” atualizado deverão ser fornecidos mensalmente ao SANEAR em mídia editável além dos demais relatórios citados.

O SANEAR deverá fornecer as informações necessárias para subsidiar a compreensão da operação e funcionamento do aterro.

A CONTRATADA, fará uma inspeção técnica no aterro mensalmente, de maneira a realizar as aferições necessárias e observar os aspectos operacionais das áreas de trabalho e das áreas já encerradas, com o intuito de responder dúvidas e questões técnicas da equipe do SANEAR, ou sempre que for julgado a visita necessária dentro do prazo vigente do contrato, em função dos resultados do monitoramento e eventuais problemas ocorridos.

Os relatórios técnicos deverão constar todos os dados coletados em campo como dados topográficos dos marcos geotécnicos referentes à possíveis deslocamentos, dados pluviométricos quanto às precipitações e correlações a geração de chorume no período, dados das leituras piezométricas e correlações com demais dados anteriormente citados, dados correlacionados às cotas da massa de resíduos, e relatório fotográfico de inspeção visual e serviços realizados no período.

O monitoramento geotécnico e leituras piezométricas, além da implantação dos dispositivos, deverão ocorrer mensalmente através de levantamento topográfico planialtimétrico de precisão dos marcos instalados e leituras dos piezômetros, com elaboração de relatório parcial mensal e laudo final conclusivo de estabilidade do maciço de resíduos.

Os preços propostos deverão incluir todos os custos relacionados à execução, inclusive ensaios, despesas de deslocamento, seguros, estadias, alimentação, transportes, impostos, taxas entre outras despesas diretas e indiretas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como operadora de dados.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**;

Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).

Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a:

Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato;

Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;

Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela **CONTRATANTE** no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;

Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;

Possibilitar e garantir à **CONTRATANTE** o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela **CONTRATANTE** para execução do contrato;

Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à **CONTRATANTE** a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;

Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

Além das obrigações acima, a CONTRATADA está obrigada a atender as exigências e condições a seguir estabelecidas:

Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus; em tal caso, a responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do trabalho e legislação pertinente;

Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei Federal nº 9.605/1998;

Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

Atender com prioridade, na forma e nos prazos previstos neste instrumento, a solicitação do fiscal do contrato, para a execução dos serviços de acordo com o local e quantitativo indicados na Autorização de Serviços;

Prestar os serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as especificações técnicas e/ou anteprojeto, com mão de obra qualificada, instrumentos e ferramentas recomendadas de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao SANEAR quaisquer fatos ou anormalidades que venham ou possam prejudicar a prestação dos serviços;

Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Colatina, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do SANEAR ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços;

Responsabilizar-se por todos os custos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade;

Designar, formalmente, um preposto perante o SANEAR e aceito por este, responsável pela execução dos serviços, por prestar esclarecimentos e atender as reclamações que venham surgir durante a execução dos serviços, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato dele, e do substituto em suas ausências;

Elaborar a medição após o término dos serviços de acordo com a emissão das Autorizações de Serviços e emitir os respectivos Boletins de Medição;

Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

Selecionar, **PREFERENCIALMENTE MÃO DE OBRA LOCAL** para execução dos serviços e encaminhar relação contendo o nome e documentos das pessoas contratadas;

Responsabilizar-se por não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato;

Emitir declaração, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no subitem anterior;

Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja

considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE;

Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber;

Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local de execução dos serviços e em seu entorno;

Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas ao CONTRATANTE para autorização;

A contratada, antes do início dos serviços, deverá apresentar a ART de execução;

A empresa CONTRATADA obriga-se a manter ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) durante toda a execução do contrato;

Apresentar, no final da execução dos serviços, projeto de "as built", quando houver necessidade de alteração na execução;

Realizar a impressão, no final da obra, de caderno com ensaios do controle tecnológicos, caso a fiscalização julgar necessário;

A empresa CONTRATADA obriga-se a manter a disposição da CONTRATANTE, profissional técnico habilitado com experiência comprovada em execução dos serviços semelhante ao do objeto licitado, bem como, prestar apoio e assessoramento ao fiscal designado pelo SANEAR;

Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao SANEAR, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

A contratada se obriga por todas e quaisquer despesas com funcionários, veículos e afins;

A contratada se obriga a fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's), ferramentas e uniformes de identificação para todos os seus funcionários;

A Contratada é ciente de que à fiscalização ficam concedidos poderes de embargo às instalações, de impedir ou preterir pessoal da contratada, em qualquer nível funcional, quando for constatado desobediência ostensiva, incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamento inconveniente;

A Contratada é ciente de que à fiscalização compete, também, observações, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação a Contratada;

Fornecer a devida manutenção nos equipamentos durante toda a vigência contratual;

A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação exigidas.

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, deve:

Expedir a ordem de fornecimento;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato, no prazo definido no termo de referência, prorrogável por igual período;

Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Além das obrigações acima, a CONTRATANTE está obrigada a atender as exigências e condições a seguir estabelecidas:

Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidores com competência técnica e especialmente designados para esse fim;

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra;

Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações dele;

Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção no prazo de 2 (dois) úteis, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo servidor designado em portaria.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao SANEAR ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao SANEAR a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de 01 (um) ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da data do orçamento estimado, sendo que o seu valor percentual se manterá fixo por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica o **contratado** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133/2021.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências cauteladoras.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, e vincula-se independentemente de transcrição: O Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Os casos omissos serão decididos pelo SANEAR, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O faturamento será realizado após execução dos serviços contratados e a emissão do relatório de instalação e

os demais relatórios, conforme período previsto de entrega.

Para efeito de medição e autorização do faturamento, a contratada deverá apresentar relatório de instalação dos piezômetros e leituras, acompanhados de ART.

A medição entregue deverá ser analisada em até 05 (cinco) dias pelo fiscal do contrato, com autorização do faturamento ou determinação de correções.

O pagamento será efetuado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega e recebimento definitivo e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada da Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e FGTS e outros documentos que evidenciem o cumprimento daquilo que foi contratado, conforme solicitação do fiscal do contrato.

A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.

Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item.

Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA – IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no anexo do Edital.

Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, ela será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir datada da apresentação da nova nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, **no que couber**, às retenções na fonte nos seguintes termos:

Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e alterações;

Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei nº 8.212/1991 e alterações;

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 28.521, de 25 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências", bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN nº 1234/2012.

Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº 28.521/2023 aos optantes do

Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa nº 1234/2012.

A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA:

Será sancionada com **advertência**, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SANEAR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

Até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SANEAR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

Qualquer parcela do objeto não houver sido executada nos prazos estabelecidos;

Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto;

Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

Houver atraso superior a 01 (um) dia na execução do objeto e, apesar de realizada, a entrega não ocorreu em sua totalidade.

A inexecução parcial do contrato causadora de grave dano ao SANEAR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

O descumprimento contratual afetar atividades essenciais da CONTRATADA;

O descumprimento contratual resultar em efeitos negativos de ordem financeira ou de imagem para a CONTRATADA.

A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE;

Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 1 (um) dia e a sua totalidade não foi entregue.

A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso;

Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso no prazo estabelecido para reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, das incorreções, defeitos ou vícios verificados no objeto do contrato;

Serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

De 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial;

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE;

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos. 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Na hipótese de abetura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à contratada, em decorrência de conduta vedada neste pregão, as comunicações à contratada serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*).

A contratada deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do SANEAR, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SANEAR.

É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 da Lei nº 14.133/2021)

Mediante análise técnica, o SANEAR, por meio de sua Diretoria Geral, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, fundamentado em parecer técnico da fiscalização, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto contratado, observando que a subcontratação parcial somente poderá ser realizada quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada;

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

A subcontratação depende de autorização prévia do SANEAR, a quem incumbe avaliar a sua conveniência e verificar se a SUBCONTRATADA cumpre com os requisitos necessários para a execução do objeto;

A CONTRATADA deverá encaminhar ao SANEAR o pedido de subcontratação informando quem se pretende subcontratar, com a respectiva documentação, para fins de comprovação dos requisitos de habilitação;

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o Sanear pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Colatina-ES, 11 de Julho de 2024

Yoshito de Souza Fukuda
Diretor Geral
**SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO
AMBIENTAL**

Vinicius José Bravo
Sócio Administrador
**LIFE SOLUÇÕES TÉCNICAS E AMBIENTAIS LTDA -
ME**